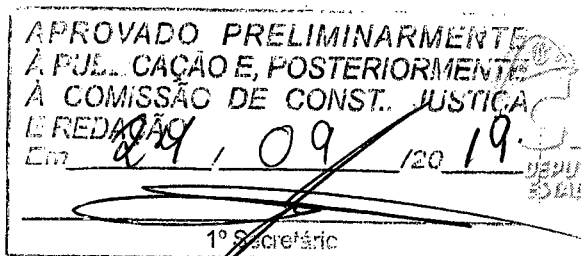




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 895 DE 24 DE Setembro DE 2019

Altera Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás fica acrescido inciso da seguinte redação:

"Art. 94.....

XV - de propriedade de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, limitada a 2 (dois) veículos por entidade.

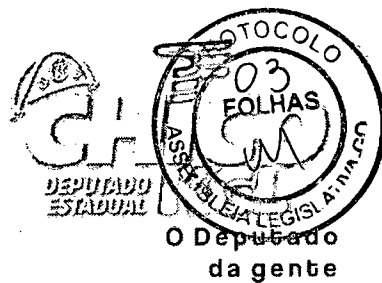
§ 16 Para os efeitos do inciso XIV deste artigo, o veículo deve:

a) estar licenciado em nome da entidade, registrado o nome da entidade beneficiada na lataria do veículo, em espaço não inferior a cinquenta por vinte centímetros;

b) ser exclusivamente utilizado para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos fins estatutários da entidade. " (NR).



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



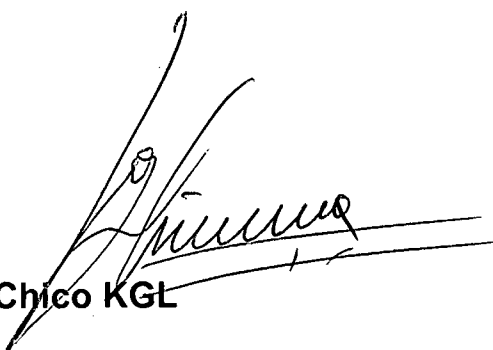
Art. 2º O uso irregular desta isenção determinará o cancelamento do benefício, nos termos do art. 101, I, d, da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

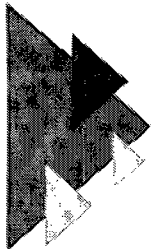
SALA DAS SESSÕES, em

de

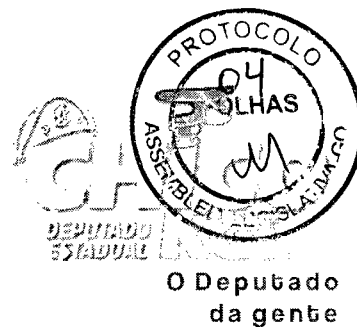
de 2019


Chico KGL

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



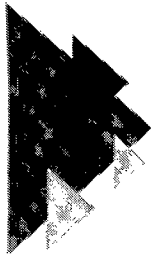
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei altera o código tributário do Estado de Goiás com o objetivo de isentar do IPVA a propriedade de Associações ou Cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como Catadores de Materiais Recicláveis, limitada a 2 (dois) veículos por entidade. Tal proposta visa diminuir as altas despesas decorrentes de impostos, taxas e manutenções, aliviando assim, os gargalos financeiros que essas entidades enfrentam. Grande parte dos veículos utilizados por essas entidades, são adquiridos através do Ministério Público por meio de Termo de Ajustamento de Conduta.

Pautadas em sua maioria com base na economia social solidária, onde os meios de produção e a renda gerada são distribuídos entre os trabalhadores, as cooperativas são consideradas hoje em dia, a melhor forma de trabalho em conjunto. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, que em muitos casos, são realizadas sob condições precárias de trabalho.

Um dos grandes problemas da atualidade é o lixo, e de acordo com a edição do Jornal Hoje do dia 08/04/2015, os brasileiros jogam fora 76 milhões de toneladas de lixo, onde 30% poderiam ser reaproveitados, mas somente 3% vão para a reciclagem. Segundo estimativas do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a produção de lixo no mundo deve ter um aumento de 1,3 bilhão para 2,2 bilhões de toneladas até o ano de 2025. Para os especialistas da entidade, a gestão dos resíduos e o descarte correto de materiais se torna cada dia mais imprescindível para que o mundo caminhe para um desenvolvimento sustentável.

Em decorrência da enorme quantidade de lixo que são produzidos diariamente no Brasil e no mundo e da necessidade de reciclagem, as Cooperativas e



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



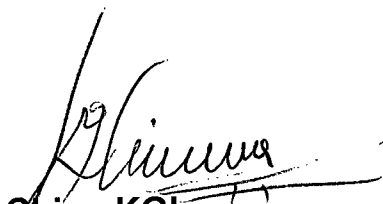
Associações dos Catadores de Matérias Reutilizáveis e Recicláveis fundadas nos moldes aqui citados, precisam do apoio das iniciativas privadas e principalmente dos órgãos públicos, para estarem presentes no atual cenário econômico-financeiro, pois desempenham papel fundamental na nossa sociedade, podendo ajudar nas condições econômicas e sociais do Estado e do País, uma vez que elas prestam um serviço público, exercendo influência nas questões ambientais, geração de emprego e renda e melhores condições de vida a uma parcela excluída da população.

Sendo o que tínhamos para o momento solicitamos dos presentes Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2019

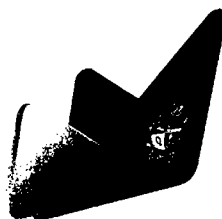

Chico KGL

Deputado Estadual

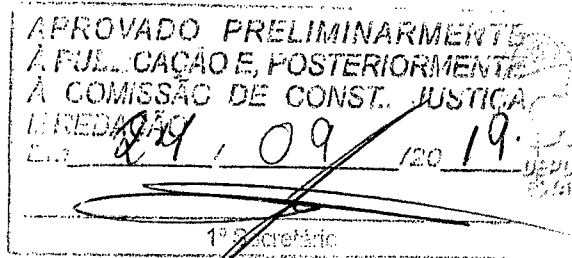


PROCESSO LEGISLATIVO
2019005719

Autuação: 24/09/2019
Projeto : 895 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CHICO KGL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 895 DE 24 DE Setembro DE 2019

Altera Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás fica acrescido inciso da seguinte redação:

"Art. 94.....

XV - de propriedade de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, limitada a 2 (dois) veículos por entidade.

§ 16 Para os efeitos do inciso XIV deste artigo, o veículo deve:

- a) estar licenciado em nome da entidade, registrado o nome da entidade beneficiada na lataria do veículo, em espaço não inferior a cinquenta por vinte centímetros;
- b) ser exclusivamente utilizado para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos fins estatutários da entidade. " (NR).



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



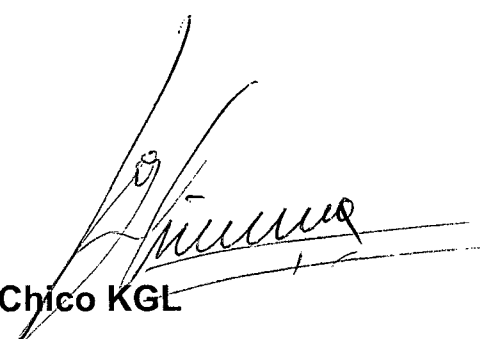
Art. 2º O uso irregular desta isenção determinará o cancelamento do benefício, nos termos do art. 101, I, d, da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

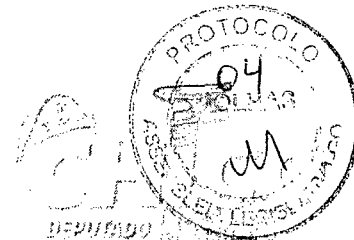
de 2019


Chico KGL

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



O Deputado
da gente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei altera o código tributário do Estado de Goiás com o objetivo de isentar do IPVA a propriedade de Associações ou Cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como Catadores de Materiais Recicláveis, limitada a 2 (dois) veículos por entidade. Tal proposta visa diminuir as altas despesas decorrentes de impostos, taxas e manutenções, aliviando assim, os gargalos financeiros que essas entidades enfrentam. Grande parte dos veículos utilizados por essas entidades, são adquiridos através do Ministério Público por meio de Termo de Ajustamento de Conduta.

Pautadas em sua maioria com base na economia social solidária, onde os meios de produção e a renda gerada são distribuídos entre os trabalhadores, as cooperativas são consideradas hoje em dia, a melhor forma de trabalho em conjunto. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, que em muitos casos, são realizadas sob condições precárias de trabalho.

Um dos grandes problemas da atualidade é o lixo, e de acordo com a edição do Jornal Hoje do dia 08/04/2015, os brasileiros jogam fora 76 milhões de toneladas de lixo, onde 30% poderiam ser reaproveitados, mas somente 3% vão para a reciclagem. Segundo estimativas do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a produção de lixo no mundo deve ter um aumento de 1,3 bilhão para 2,2 bilhões de toneladas até o ano de 2025. Para os especialistas da entidade, a gestão dos resíduos e o descarte correto de materiais se torna cada dia mais imprescindível para que o mundo caminhe para um desenvolvimento sustentável.

Em decorrência da enorme quantidade de lixo que são produzidos diariamente no Brasil e no mundo e da necessidade de reciclagem, as Cooperativas e



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Associações dos Catadores de Matérias Reutilizáveis e Recicláveis fundadas nos moldes aqui citados, precisam do apoio das iniciativas privadas e principalmente dos órgãos públicos, para estarem presentes no atual cenário econômico-financeiro, pois desempenham papel fundamental na nossa sociedade, podendo ajudar nas condições econômicas e sociais do Estado e do País, uma vez que elas prestam um serviço público, exercendo influência nas questões ambientais, geração de emprego e renda e melhores condições de vida a uma parcela excluída da população.

Sendo o que tínhamos para o momento solicitamos dos presentes Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2019


Chico KGL

Deputado Estadual